**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 040/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2016

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Ipiranga, 375, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CNPJ sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante** e a empresa **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede Av. Getúlio Vargas, 9289, Bairro São José, Canoas-RS, inscrita no CNPJ sob n° 87.408.464/0001-10, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada pelo Sr. Silvério Luiz Bervian, CPF n° 471.210.410-49, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 040/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na aquisição parcelada de combustíveis do tipo óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, para os veículos e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A **contratante** pagará à **contratada** pelo litro de combustível tipo Óleo Diesel S-10 valor de **R$ 3,142**, totalizando **R$ 78.550,00( setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais)** e, pelo litro de combustível tipo Óleo Diesel S-500 o valor de **R$ 2,939**, totalizando **R$ 161.645,00 (cento e sessenta e um e seiscentos e quarenta e cinco reais)**. O valor total do contrato é de **R$ 240.195,00 ( duzentos e trinta e dois mil e cem reais)**.

**2.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e sua consequente aceitação.

**2.2** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**2.3** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto e com a observância do estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**2.4** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**2.5** O presente Contrato não prevê índice de reajuste de preço, porém o mesmo somente poderá ocorrer, através de Medida Governamental competente, inclusive para o caso de redução do preço do produto contratado devidamente comprovados pela empresa **contratada**.

**2.6** A comprovação do aumento ou redução do preço do litro de combustível deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Administração antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo ao Contrato original.

**2.7.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão presencial, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.8 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.**

**CLAÚSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A Contratada deverá disponibilizar o produto para o município de Presidente Lucena e o empréstimo gratuito (comodato) de 01 (um) tanque para óleo diesel S-10 e 01 (um) tanque para o óleo diesel S500 em perfeitas condições de uso, com capacidade para 5000 (cinco mil) litros cada tanque, equipados com visor de nível, sistema de dreno, motor elétrico, filtro de diesel, acompanhado da respectiva bomba e seus acessórios, a serem entregues e instalados na sede do contratante, sem qualquer ônus para o município, incluída suasmanutenções, preventiva e corretiva.

**3.1** –As instalações dos tanques, bombas e filtros deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do respectivo contrato.

**3.2** – As instalações deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO e as demais determinações da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

**3.3** - Todo combustível fornecido deverá estar de acordo com as especificações da ANP e/ou do CNP (Conselho Nacional do Petróleo).

**CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, tendo havido ou não a retirada do total do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

**5.1** Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato.

**5.2** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, e ainda, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

adjudicação do objeto deste contrato.

**5.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos combustíveis.

**5.4** Fornecer combustível de qualidade, podendo o mesmo ser submetido a testes de qualidade, custeados pelo Contratado, sempre que o Contratante julgar necessário.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

**5.5** Designar Servidores Públicos Municipais, os quais, munidos de identificação conduzirão os veículos para abastecimento.

**5.6** Efetuar o(s) pagamento(s) no(s) prazos estabelecidos no presente instrumento.

**5.7** Notificar, por escrito, à empresa contratadada aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

1. ADVERTÊNCIA - **A Contratada** será advertida por escrito caso forem cometidas irregularidades em relação ao disposto no Edital Pregão Presencial 037/2015 e neste contrato;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais. Na inexecução **parcial,** a contratada ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela **contratante** e 10% (dez por cento) na inexecução **total.**

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a **Contratada:**

1. sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
2. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **Contratante;**
4. desatender as determinações da fiscalização;
5. cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
6. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

g) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

 § **2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **3º** - A multa aplicada não impede o **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **4º** - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5º - A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a **Contratada.**

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º** - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, poderão também ser aplicadas **Contratada** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, representante do **Contratante,** especialmente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

03 – Secret. Administração - 01 – Secret. Administração

04.122.1102.2071 – Manut. Conserv. Veiculos Sec. Administ.

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 31600

05 – Secret. De Obras e Viação - 02 – Dpto de Obras

15.452.1102.2064 - Manut. Conserv. Veiculos e Maq. Sec. Obras

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 51300

06 – Secret. Saúde A Social e Meio Ambiente - 01 – Secret. De Saúde

10.301.1102.2065 – Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde A. Social e M. Ambiente

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 62700

06 – Secret. Saúde A Social e Meio Ambiente - 04 – Conselho Tutelar

08.243.1102.2087 – Manut. Conserv. Veículos Cos. Tutelar

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 63600

07 – Secret. Da Agricultura - 01 – Secret. Da Agricultura

20.601.0131.2039 – Manut. Conserv. Maq. Impl. Agric. E Veículos

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 71200

08 – Secret. De Educação, Cultura e Desporto - 03 – Ens. Fundamental

12.361.1102.2067 – Manut. Conserv. Veículos Educação

**CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 02 de janeiro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** |
|  P/Contratante  |  | P/Contratada |

**FISCAL DO CONTRATO:**

|  |
| --- |
| Carlos Henrique SchaefferSecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos |

 **TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Matheus Elias Heylmann |  | Magda Carboni |
| CPF: 813.008.750-20 |  | CPF: 807.539.730-49 |

**TERMO ADITIVO N° 002**

**TERMO DE CONTRATO N° 001/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016**

**TERMO ADITIVO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.  **GILMAR FÜHR**, e de outro lado a empresa  **GUTERRES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, já qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica suprimido, com efeitos a partir de 13/03/2017, o valor a ser pago pelo litro de Óleo Diesel S10, passando este a R$ 3,062. Fica majorado ainda o valor pago pelo litro de Óleo Diesel S500, passando este a R$ 2.859.

Com base no saldo de combustível a ser fornecido, 20.000 litros de óleo diesel S-10 e 45.000 litros de óleo diesel S-500 comum, o valor do aditivo de supressão é de R$ 12.965,00. O valor do contrato passa a ser de R$ 235.830,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato inicial e acordos posteriores, no que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de uma lauda em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 13 de março de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** |
|  P/Contratante  |  | P/Contratada |

 **TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Matheus Elias Heylmann |  | Magda Carboni |
| CPF: 813.008.750-20 |  | CPF: 807.539.730-49 |

**TERMO ADITIVO N° 003**

**TERMO DE CONTRATO N° 001/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016**

**TERMO ADITIVO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, e de outro lado a empresa **GUTERRES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, já qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica **suprimido** o valor do contrato em R$6.330,00 (seis mil trezentos e trinta reais), conforme segue:

1. Supressão de R$280,00 (duzentos e oitenta reais) referente a 5.000 litros de óleo diesel S-500 fornecidos em 14 de junho de 2017, com valor unitário de R$ 2,803;
2. Supressão de R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) referente a 25.000 litros de saldo de Óleo Diesel S-500 a ser adiquirido, com valor unitário de R$ 2,713;
3. Supressão de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referente a 16.000 litros de saldo de óleo diesel S-10 a ser adiquirido, com o valor unitário de R$ 2,912.

O valor do contrato passa a ser de R$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato inicial e acordos posteriores, no que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de uma lauda em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 28 de junho de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** |
|  P/Contratante  |  | P/Contratada |

 **TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Matheus Elias Heylmann |  | Magda Carboni |

**TERMO ADITIVO N° 004**

**TERMO DE CONTRATO N° 001/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016**

**TERMO ADITIVO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, e de outro lado a empresa **GUTERRES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, já qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica **suprimido** o valor do contrato em R$680,00 (seiscentos e oitenta reais), a partir de 11/07/2017 até 21/07/2017, conforme segue:

1. Supressão de R$420,00 referente a 21.000 litros de óleo diesel S-500;
2. Supressão de R$ 260,00 referente a 13.000 litros de saldo de Óleo Diesel S-10.

O valor do contrato passa a ser de R$ 228.820,00 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato inicial e acordos posteriores, no que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de uma lauda em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 26 de julho de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** |
|  P/Contratante  |  | P/Contratada |

 **TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Matheus Elias Heylmann |  | Magda Carboni |

**TERMO ADITIVO N° 005**

**TERMO DE CONTRATO N° 001/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016**

**TERMO ADITIVO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, e de outro lado a empresa **GUTERRES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, já qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica **majorado** o valor do contrato em R$8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), a partir de 22/07/2017, conforme segue:

1. Majoração de R$ 0,24 o litros de óleo diesel S-500;
2. Majoração de R$ 0,24 o litro de Óleo Diesel S-10.

O valor do contrato passa a ser de R$ 236.980,00 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato inicial e acordos posteriores, no que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de uma lauda em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 26 de julho de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** |
|  P/Contratante  |  | P/Contratada |

 **TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Matheus Elias Heylmann |  | Magda Carboni |

**TERMO ADITIVO N° 006**

**TERMO DE CONTRATO N° 001/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016**

**TERMO ADITIVO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, e de outro lado a empresa **GUTERRES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, já qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica **majorado** o valor do contrato em R$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), a partir de 04/09/2017. O valor do contrato passa a ser de R$ 240.830,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato inicial e acordos posteriores, no que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de uma lauda em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 04 de setembro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** |
|  P/Contratante  |  | P/Contratada |

 **TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Matheus Elias Heylmann |  | Magda Carboni |